

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 29/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Data: 24/11/2022 Horário: 14 horas**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE
COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (CONFORME
PROJETO) NA PISTA DE LAÇO DO PARQUE MUNICIPAL
ÂNGELO EUGÊNIO DAMETTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **24/11/2022, às 14 horas**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 2.122/2022, com a finalidade de receber propostas para a **construção de cobertura em estrutura metálica na pista de laço do parque municipal Ângelo Eugênio Dametto**, conforme projeto específico em anexo, com fornecimento de material e mão-de-obra. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapejara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (CONFORME PROJETO) NA PISTA DE LAÇO DO PARQUE MUNICIPAL ÂNGELO EUGÊNIO DAMETTO**, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com o projeto e memorial descritivo em anexo.

A execução deverá seguir rigorosamente as especificações do projeto e memorial descritivo e respeitar os cronogramas estabelecidos.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às **16 horas do dia 21/11/2022**, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial** no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, se a empresa pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
- e) Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a

Administração Pública (CEIS), disponível no site
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

2.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de **registro no CREA/CAU** (empresa e responsável técnico);
- b) Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo setor de engenharia do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, (até às **16 horas do dia 07/11/2022**), pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido a necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (54) 3344 – 4700, ou
- c) Declaração do Responsável Técnico** legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato.
- c.1)** Será aceita apenas a declaração constante no item acima, para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica (item 2.1.5, “b”) caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.
- d) Comprovação de capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de **atestado(s)** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que **a licitante (pessoa jurídica)** executou com satisfação, os serviços similares ou equivalentes em pelo menos 50% daqueles indicados como parcela de maior relevância.
- e) Comprovação de Capacidade técnico-profissional** que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista

para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

- e.1) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, , desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;
- e.2) A Comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico** – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, **acompanhada de atestado** de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93);

2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.7 Para o direito de uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 é indispensável a apresentação da declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.13 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo também serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.14. A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada, expedida pela JuntaComercial do Estado;

2.1.15. Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

2.1.16. A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até 15 minutos antes do horário marcado para abertura do processo Licitatório para a entrega dos envelopes.

2.1.17 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE

AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: Em caso de algum documento de regularidade fiscal encontrar-se vencido após a data do cadastro até a data da abertura dos envelopes, estes deverão ser apresentados já regularizados dentro do envelope da documentação.

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a)** **Proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço da mão-de-obra e dos materiais e o valor global** para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.;
- b)** **Planilha de quantitativos e custos unitários;**
- c)** **Quadro de composição do BDI e dos Encargos Sociais**

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da apresentação da mesma.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço por lote e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora.

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) e pelo Micro Empreendedor Individual serão acrescidos de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço total e valores unitários ofertados não excedam o limite do valor estimado pelo Município de **R\$ 50.994,98 (cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, incluindo-se neste cômputo o BDI.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexecutável.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo para execução da obra é de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a realização do Laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

10.1.1. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado contado da data de recebimento da fatura.

10.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

10.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

10.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a:

10.4.1. Apresentação, pela Contratada, do CNO – Cadastro nacional de Obras .

10.4.2. Retenção na fonte do INSS (contribuição previdenciária) e ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

10.5. Serão gestores do presente contrato, o Sr. **Claudio Girardi** – Secretario Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - como **Gestor Administrativo**; o Sr. Lucas Dalbosco Scariot, Engenheiro Civil – CREA/RS 247.915 como **Gestor Técnico** e, a Sra. **Viviane Maria Biasi**, Engenheira Civil CREA RS 097.169; como **Gestora Técnica Ajunta**.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses devidamente justificado e acatado pelo município, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

29470.14.02.13.392.0112.1026.3.4.4.90.51.000000.0001 – Obras e Instalações

0001 - Recurso Livre

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de email: licita2@tapejara.rs.gov.br, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

13.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - Minuta de contrato para execução de obra e fornecimento de materiais;
- II – Modelo de atestado de visita técnica;
- III – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- V – Modelo de declaração de inexistência de sócio servidor ou empregado público;
- VI - E de maneira digitalizada: Planilha Orçamentaria, Memorial, Cronograma, BDI, Plantas, Quadro de Encargos Sociais, ART, entre outros.

13.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, pelo fone n.º (54) 3344 - 4700, ou e-mail: licita2@tapejara.rs.gov.br no Setor de Licitações, situado na Rua do Comércio, n.º 1468, Tapejara - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara, em 08 de novembro de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697

Assessor (a) Jurídico(a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.615.449/000142, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., com sede na....., n.º....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado na rua....., n.º....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços n.º 29/2022, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (CONFORME PROJETO) NA PISTA DE LAÇO DO PARQUE MUNICIPAL ÂNGELO EUGÊNIO DAMETTO** a serem realizados pela contratada em, conforme descrito no memorial em anexo ao edital.

§ 1º - Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

§ 3º - À CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O preço por item a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente ao material, e R\$ (.....) referente à mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago em até 30(trinta) dias, após vistoria da obra com a aferição dos Engenheiros responsáveis e entrega da nota fiscal referente o objeto licitado, em 03 (três) parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.2. **Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

2.3. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas definidas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

3.2 Serão gestores do presente contrato, o Sr. o Sr. **Claudio Girardi** – Secretario Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - como **Gestor Administrativo**; o Sr. Lucas Dalbosco Scariot, Engenheiro Civil – CREA/RS 247.915 como **Gestor Técnico** e, a Sra. **Viviane Maria Biasi**, Engenheira Civil CREA RS 097.169; como **Gestora Técnica Ajunta**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal Nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

3.2.1 Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a contratada e o Município e estar atento aos aspectos atinentes, quando couber, como por exemplo:

- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das

contribuições descontadas dos pagamentos pelo município que deverão ser repassadas ao INSS;

c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das mediações fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;

d) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

3.2.2 O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho de respectiva função.

3.2.3 Ao Gestor Técnico Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto será recebido:

4.1.1. PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

4.2 A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

4.3 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início emitida pelo Departamento de Engenharia deste município para a entrega da obra, descontados somente os dias de trabalho impraticáveis comprovados, registrados no diário de obra, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

5.1.1. O início da obra será em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Início.

5.1.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5.3 Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do trabalho.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do termo de Liberação da Obra.

5.5 Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior ao anterior, consoante art. 30, § 10, da li federal Nº 8.666/93.

5.6 A COBNTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

5.7 A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Art. 68 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.8 A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispões o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.9 A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros

e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem-se obrigações da contratada durante a execução da obra:

- a) empresa deverá visitar a obra antes do início, informando a Engenharia da Prefeitura Municipal sobre eventuais patologias que possam vir a ocorrer na obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- b) Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, através do responsável técnico da Obra.
- c) Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.
- d) Submeter-se à fiscalização do Setor competente.
- e) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra.
- f) Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.
- g) O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.
- h) Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- i) Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.
- j) cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Legislação Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao

Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

6.2. A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

7.2 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência, Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra para que o pagamento seja efetuado.

7.3 À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

7.4 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1 Na vigência do Contrato, que será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, e em conformidade com o tempo estimado pelo cronograma físico financeiro da obra, parte integrante deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

8.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

8.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

b) pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;

c) pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;



- IV** – manifesta deficiência do serviço;
- V** – falta grave ao juízo do Município;
- VI** – falência ou insolvência;
- VII** – não der início às atividades no prazo previsto;
- VIII** – não concluir a obra no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

29470.14.02.13.392.0112.1026.3.4.4.90.51.000000.0001 – Obras e Instalações
0001 - Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preço n.º 29/2022.

11.2 A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

11.3 Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS), de de 2022.

Jocemir Sidnei Bergamin
Sec. Mun.de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

Empresa:
CONTRATADA



Claudio Girardi

Secretário do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Gestor Administrativo

Lucas Dalbosco Scariot
Engenheiro Civil - CREA/RS 247.915
Gestor Técnico

Viviane Maria Biasi,
Engenheira Civil CREA RS 097.169
Gestor Técnico Ajunto

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo de Tomada de Preço nº 29/2022, que a empresa _____, vistoriou o local onde deve ocorrer a obra de **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (CONFORME PROJETO) NA PISTA DE LAÇO DO PARQUE MUNICIPAL ÂNGELO EUGÊNIO DAMETTO**, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra, objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA QUE ACOMPANHOU A VISITA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço N.º 29/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço N.º 29/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas impostas pela lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO
PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço Nº 29/2022

A empresa _____, CNPJ:
_____, declara que, não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo do proponente, nome e assinatura de seu representante legal)